



## DELIBERAÇÃO Nº 934 /2017

*Dispõe sobre os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e dá outras providências.*

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Artigos 22 e 25 da Lei n. 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 8 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO:

A Lei n. 3.820 de 11 de novembro de 1960, que criou o tributo anuidade e as taxas devidas aos CRFs;

A Lei n. 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

A Resolução n. 650/2017 do Conselho Federal de Farmácia, publicada em 04/12/2016 e retificada em 05/12/2017, editada na forma do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514/2011 e, o Ofício Circular 15680-2017/PRES/CFF,

DELIBERA:

Art. 1º. Serão adiante discriminados os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná para o exercício de 2018, estabelecidos pelas Resoluções n. 650/2017 do Conselho Federal de Farmácia, conforme atribuição do artigo 6º, § 2º da Lei Federal n. 12.514/2011:

### ANUIDADE PESSOA FÍSICA

CONDIÇÃO	VALOR ANUIDADE em R\$
Nível superior	R\$ 522,19
Nível médio	R\$ 261,09
Recém formados nível superior	R\$ 261,09
Recém formados nível médio	R\$ 130,54

### ANUIDADE PESSOA JURÍDICA

CAPITAL SOCIAL em R\$	VALOR ANUIDADE em R\$
Até R\$ 50.000,00	R\$ 725,28
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.450,59
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 2.175,87
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.901,15
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.626,47



Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.351,75
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.802,32

#### TAXAS

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	R\$ 435,81
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Superior	R\$ 145,23
Inscrição de Pessoas Físicas de Nível Médio	R\$ 72,61
Inscrição de Pessoas Físicas – recém inscrito nível superior (1ª inscrição)	R\$ 72,61
Inscrição de Pessoas Físicas – recém inscrito nível médio (1ª inscrição)	R\$ 36,30
Transferência	R\$ 145,23
Expedição ou substituição de Carteira	R\$ 87,12
Expedição ou substituição de Cédula	R\$ 87,12
Expedição de 2ª via	R\$ 87,12
Certidões	R\$ 145,23

§ 1º. O valor diferenciado da anuidade para recém formados aplica-se apenas no exercício financeiro do primeiro ano de inscrição, vedada a extensão aos demais.

§ 2º. Não será exigida taxa de certidão para Certidão de Regularidade Técnica apenas na renovação do documento pelo decurso do prazo de validade, sendo devido o tributo nas demais hipóteses como em alterações cadastrais, de horários ou de qualquer dos profissionais responsáveis pelo estabelecimento.

§ 3º. Nos termos do art. 5º da Res. n. 650/2017, o CRF-PR observará as isenções aplicáveis às empresas constituídas na forma de microempreendedor individual (MEI).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado até o dia 31 de março de 2018, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31/01/2018 e de 10% (dez por cento) se efetivado até 28/02/2018, ou em até 06 (seis) parcelas sem descontos, vincendas respectivamente em 31/01/2018, 28/02/2018, 31/03/2018, 30/04/2018, 31/05/2018 e 30/06/2018.

Art. 3º. Na hipótese do pagamento ser efetuado após o vencimento, será acrescido ao valor da anuidade multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 22, parágrafo único da Lei n. 3.820/60, além de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, aplicados aos créditos tributários e correção monetária pelo INPC, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro da Lei n. 12.514/2011.

Art. 4º. Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação, exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º, das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado



do Paraná, nos termos da ação ordinária 2007.70.00.011149-9 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2018 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 55,52
Certidões	0,3	R\$ 16,56

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até novembro de 2017 – 1 MVR = R\$ 55,52).

Art. 5º. Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação, exclusivamente no que concerne às exigências das taxas definidas no artigo 1º, das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos, sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Paraná, nos termos da ação ordinária 2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas taxas no exercício de 2018 no valor estipulado na referida ação, discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE TAXAS	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 55,52
Certidões	0,3	R\$ 16,56

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até novembro de 2017 – 1 MVR = R\$ 55,52).

Art. 6º. Fica estabelecido o valor de R\$10,00 (dez reais) para ressarcimento de custas de produção e remessa de 2ª via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2017.

**ARNALDO ZUBIOLI**  
Presidente do CRF-PR